



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 394

Transfere para o Zoneamento Urbano
loteamento Rural.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - A área de terras medindo 54.675,14 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco metros e quatorze centímetros de metros quadrados), de propriedade do município de Mucurici, registrada no CRI desta Comarca, sob o n.º 1-1 16, Mat.1046, fls. 176 do Livro 2-4, que limita-se pelos seus diversos lados com a Sra. Ivanete de Souza Nolasco e seu esposo Cláudio Caribé Nolasco, com a Rodovia que liga Mucurici/Itabaiana, com o perímetro urbano da cidade de Mucurici e com quem mais de direito, inscrita no INCRA sob o n.º 0227714.0, transformada em 137 (cento e trinta e sete) **lotes**, perfazendo 42.022,14m² e de ruas num total de 12.653,00m², passará a partir da publicação desta Lei a pertencer a área urbana da cidade de Mucurici, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º - O município de Mucurici fica autorizado a tomar todas as providências legais para a legalização do loteamento definido na “Planta” anexa, utilizando-se de dotações próprias do Orçamento Municipal deste exercício e dos exercícios seguintes, nos termos do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 3.º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2002.

Adilson Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-